

TC 012.450/2018-9

Natureza: Agravo em Representação (com pedido de medida cautelar).

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal.

Recorrente: Orangelife Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 09.449.181/0001-02).

Representação legal: Ana Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 41.793) e outros.

DESPACHO

Examina-se agravo interposto pela Dra. Anna Carolina Miranda Dantas, representante legal da Orangelife Comércio e Indústria Ltd (peça 34), contra despacho proferido por este Relator que determinou cautelarmente ao Ministério da Saúde que suspendesse a execução do Contrato 37/2018, firmado com a empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda, até que esta Corte de Contas se manifeste quanto ao mérito da presente representação.

Preliminarmente, esclareça-se que a medida cautelar foi expedida no âmbito de representação formulada pelo Procurador da República João Gabriel Morais de Queiroz, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Ministério da Saúde, relacionadas à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Orangelife Comércio e Indústria Ltda., visando ao fornecimento de 400.000 unidades de testes diagnósticos de HIV, no valor estimado de R\$ 13.920.000,00.

Tendo em vista a natureza da matéria, solicito, preliminarmente, com a urgência que o caso requer, o pronunciamento da SecexSaúde, com fundamento no art. 40 da Resolução-TCU nº 284, de 30 de dezembro de 2016.

Encaminhem-se os autos à SecexSaúde, retornando, posteriormente, o processo a este Gabinete.

Brasília, 24 de maio de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator